

DOC. 02

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:50



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Enriquecimento Ilícito - SINPA
Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: - www.gov.br/cgu

OFÍCIO Nº 6917/2026/COENI - SINPA/DIRAP/CRG/CGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA

Assunto: **Sindicância Patrimonial 00190.102224/2026-11 - Solicitação de esclarecimentos e documentos.**

Referência: Na resposta a esta solicitação, indicar expressamente o Processo nº 00190.102224/2026-11.

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me à Sindicância Patrimonial em epígrafe, instaurada por meio da Portaria nº 761, de 13/03/2026, publicada no D.O.U. de 16/03/2026, da lavra da Sra. Diretora de Responsabilização de Agentes Públicos, da Corregedoria-Geral da União/CGU, visando a apuração de possível evolução patrimonial incompatível com rendimentos e disponibilidades financeiras, tendo Vossa Senhoria como agente público investigado.
2. Inicialmente, cumpre informar que a Sindicância Patrimonial *consiste em procedimento administrativo, sigiloso e não punitivo, destinado a investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com os seus recursos e disponibilidades por eles informados na sua declaração patrimonial*, de acordo com o art. 14 do Decreto nº 10.571/2020.
3. Dessa forma, no âmbito da presente Sindicância Patrimonial, não poderão ser aplicadas quaisquer sanções a Vossa Senhoria. Todavia, na hipótese de não serem explicadas, de forma suficiente e adequada, as situações que configuram suspeita de incompatibilidade patrimonial, a Administração Pública estará obrigada a concluir o esclarecimento dos fatos por meio de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, de caráter punitivo. Nesse caso, por força do art. 15 da Lei 8.429/1992, dar-se-á ciência do respectivo processo disciplinar ao Ministério Público Federal – MPF, para fins de ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, se for o caso.
4. Após a conclusão do procedimento de sindicância patrimonial, nos termos do art. 14, § 3º, do Decreto nº 10.571/2020, será elaborado relatório conclusivo sobre os fatos apurados, que recomendará à autoridade instauradora o arquivamento dos autos ou a instauração de processo administrativo disciplinar, conforme sejam ou não confirmados os indícios de autoria e de materialidade de enriquecimento ilícito.
5. Nesse contexto, convém destacar que, conforme doutrina e jurisprudência predominantes, a punição em razão da infração administrativa de improbidade administrativa independe da comprovação da conduta omissiva ou comissiva específica do agente público no exercício de suas atribuições, sendo suficiente a constatação de enriquecimento ilícito. Assim, uma vez demonstrados indícios de patrimônio a descoberto pela Administração, ao investigado compete o esclarecimento dos fatos, mediante comprovação da origem de recursos ou de quaisquer outros incidentes capazes de elidir o suposto descompasso entre sua renda e a respectiva evolução patrimonial.

6. Diante do exposto, com o firme propósito de oportunizar ampla possibilidade de esclarecimento dos fatos que o envolvem, no tocante a sua evolução patrimonial, solicito que Vossa Senhoria **encaminhe a esta Comissão de Sindicância Patrimonial – CSINPA os esclarecimentos e documentos comprobatórios que entender pertinentes acerca dos elementos enumerados no item 8 da Informação Patrimonial- IP (4067289), no prazo de 20 (vinte) dias**, fixado com base no art. 39 da Lei 9.784/99 e contado na forma do art. 66 da mesma Lei c/c art. 101, parágrafo único, da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, quais sejam:

a) **Quanto ao imóvel situado na Rua Ivo Salvador Pasqua em Nova Floresta II - Guaxupé (MG)**, os tópicos descritos no item 6.1.16 da informação patrimonial, quais sejam: **(i)** esclarecer se adquiriu o lote mediante pagamento em valor em espécie ou por transferência bancária, devendo, conforme o caso, apresentar comprovantes de saques que sustentem esse eventual pagamento em espécie, comprovantes de transferência bancária, recibos ou outros documentos pertinentes, tendo em vista as divergências apontada nos itens 6.1.1 a 6.1.3 da informação patrimonial; **(ii)** esclarecer a divergência entre o valor declarado como gasto com obras no ano de 2023 no demonstrativo de ganho de capital (R\$ 390.674,13) e aquele informado na DIRPF 2023 (R\$ 356.005,80), conforme disposto no item 6.1.9 da informação patrimonial, apresentando toda documentação comprobatória que sustente as alegações, tais como notas fiscais de materiais e serviços, recibos de pagamento, contratos de execução de obra, comprovantes de transferências bancárias extratos financeiros e demais documentos pertinentes à comprovação dos gastos informados; **(iii)** especificar, mediante a apresentação de toda a documentação pertinente, tais como comprovantes de transferência bancária, extratos financeiros, recibos de pagamento e notas fiscais de materiais e serviços, os valores, as datas e os produtos ou serviços aos quais se referem os pagamentos antecipados realizados pela empresa adquirente e destinados à conclusão da obra, bem como comprovar o valor efetivamente repassado pela empresa, por meio de documentação idônea que permita a plena verificação da origem, destinação e quitação dos recursos; **(iv)** demonstrar o efetivo pagamento, pelo investigado, das aquisições de materiais de ginástica mencionadas na Cláusula 3ª do contrato celebrado em 30 de janeiro de 2024, as quais foram posteriormente ressarcidas pela empresa compradora, devendo ser apresentado o respectivo comprovante de transferência realizado pela empresa adquirente. Deverá, ainda, ser indicada de forma precisa a data efetiva de aquisição dos referidos bens, esclarecendo se a compra realizada na loja Panthera Leo Equipamento LTDA (NF-e nº 19514) foi efetuada após o "ressarcimento" promovido pela empresa compradora do imóvel. Por fim, deverá ser apresentada justificativa para a concessão de elevado desconto nas referidas aquisições, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre o valor originalmente praticado, o valor final efetivamente pago e os descontos concedidos; **(v)** esclarecer se houve efetivo pagamento pela empresa compradora na data de 31 de maio de 2024, conforme inicialmente pactuado, considerando que o aditivo contratual que alterou a forma e a data de pagamento foi celebrado em momento posterior, em 5 de julho de 2024; **(vi)** esclarecer o valor efetivamente gasto para a obra no ano de 2024, pois no aditivo contratual o servidor afirmou que a empresa adiantou, para obras de 2024, o valor de R\$ 505.189,93, o qual por si só supera o valor descrito na DIRPF de 2024 (R\$ 457.739,16); e **(vii)** especificar o valor efetivamente transferido pela empresa compradora na data de assinatura do aditivo contratual (5/07/2024), mediante apresentação do respectivo comprovante de transferência, considerando que a Cláusula 2ª do referido instrumento previa o pagamento de 60% do valor pactuado (R\$ 916.188,00), com o abatimento dos valores antecipadamente destinados às obras (R\$ 505.189,93).

b) **Quanto ao imóvel situado na Rua Adélia Abrão em Nova Floresta II - Guaxupé (MG)**, os tópicos descritos no item 6.2.10 da informação patrimonial, quais sejam: **(i)** comprovar a efetiva aquisição da parcelas do imóvel pertencentes aos Srs Helio Anacleto de Souza (R\$ 287.544,94) e Luis Roberto Neves de Souza (R\$ 287.544,94), consignando a forma como o pagamento foi realizado; **(ii)** esclarecer a divergência entre o valor declarado na DIRPF para aquisição do terreno (R\$ 144.000,00) e aquele presente na escritura de compra e venda do lote (R\$ 130.000,00); e **(iii)** comprovar o valor total despendido com a obra em 2021 (R\$137.333,99) e 2022 (R\$ 581.300,82), mediante a

apresentação de notas fiscais, recibos e documentos comprobatórios, nos quais conste a identificação do efetivo agente pagador.

c) **Quanto ao imóvel situado Rua Ranulfo Marques em Nova Floresta - Guaxupé (MG)**, os tópicos descritos nos itens 6.3.5 e 6.3.6 da informação patrimonial, quais sejam: (i) comprovar o valor total despendido com a obra em 2024 (R\$148.584,22), bem como eventual dispêndio ocorrido em 2025, mediante a apresentação de notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios idôneos, tais como contratos, comprovantes de pagamento, extratos bancários e outros que se mostrem pertinentes à completa elucidação dos valores empregados na construção; (ii) esclarecer a forma da aquisição do bem, evidenciando o valor de entrada e o montante financiado junto a Jatahi Empreendimentos Imobiliários e Comércio LTDA, apresentando a escritura, contrato de aquisição e comprovantes de financiamento/quitação/pagamento ou outros documentos competentes; e (iii) esclarecer se a operação constante na DIMOB possui relação com o referido imóvel.

d) **Quanto ao Imóvel situado na Rua São Nicolau da Crissa no Bairro Mirandópolis (SP)**, os tópicos descritos nos itens 6.4.6 e 6.4.7 da informação patrimonial, quais sejam: (i) esclarecer de forma precisa as datas de aquisição, reaquisição e de término da sua relação com o bem, demonstrando quando e a forma como repassou e readquiriu o bem de seus pais, bem como comprove, mediante escritura, contrato e comprovantes de transferência, todas as negociações realizadas; e (ii) esclarecer e comprovar a motivação para o acréscimo do valor do bem nas datas de 30 de janeiro de 2023 (R\$ 78.900,00) e 30 de março de 2023 (R\$104.970,00).

e) **Quanto ao imóvel situado na Rua Sebastião Honório da Silva em Nova Floresta IV - Guaxupé/MG**, os tópicos descritos no item 6.5.11 da informação patrimonial, quais sejam: (i) comprovar o valor total despendido com a obra em 2020 (R\$ 461.413,80) e 2021 (R\$ 1.111.662,00), mediante a apresentação de notas fiscais, recibos e documentos comprobatórios, nos quais conste a identificação do efetivo agente pagador; (ii) justificar o lançamento do financiamento imobiliário contratado junto ao Banco Bradesco na ficha de "Dívidas e Ônus Reais", e (iii) esclarecer o aumento do saldo do referido financiamento entre os exercícios de 2021 e 2022, com a apresentação de documentação idônea que demonstre a movimentação do empréstimo, como extratos bancários, demonstrativos emitidos pela instituição financeira e demais registros pertinentes à evolução da dívida.

f) **Quanto ao imóvel situado na Rua Capitão Antônio Ferreira Leite, Nr. 36, Centro, Guaxupé (MG)**, os tópicos descritos no item 6.6.5 da informação patrimonial, quais sejam: (i) justificar o lançamento do financiamento imobiliário contratado junto ao Banco do Brasil na ficha de "Dívidas e Ônus Reais"; e (ii) Esclarecer, apresentando toda documentação necessária, a destinação do bem, visto que, em tese, não reside no local, bem como não há informação do recebimento de aluguéis pela eventual locação do bem.

g) **Quanto ao imóvel situado na Quadra SQS 314 Bloco C, apartamento 403, Asa sul, Brasília - DF**, o tópico descrito no item 6.7.3 da informação patrimonial, qual seja: esclarecer a sua vinculação com o referido bem, indicando de forma precisa as datas de início e de término dessa relação, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes, conforme o caso.

h) **Quanto ao imóvel situado na Rua Francisco Ribeiro do Valle no Bairro Apontador - Guaxupé (MG)**, o tópico descrito no item 6.8.3 da informação patrimonial, qual seja: esclarecer a sua vinculação ou de sua esposa com o referido bem, indicando de forma precisa as datas de início e de término dessa relação, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes, conforme o caso.

i) **Quanto ao imóvel situado na Rua Benedito Cerdeira em Nova Floresta IV - Guaxupé (MG)**, o tópico descrito no item 6.9.2 da informação patrimonial, qual seja: esclarecer a sua vinculação com o referido bem, indicando de forma precisa as datas de início e de término dessa relação, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes, conforme o caso.

j) **Quanto à atividade rural**, os tópicos descritos nos itens 6.10.3, 6.10.11 e 6.10.14 da informação patrimonial, quais sejam: **(i)** comprovar o total da renda bruta declarada nas DIRPF dos anos de 2019 a 2023, decorrente da exploração do imóvel sítio "Alto do Mirante" e demonstrar que os referidos valores correspondem à sua quota-parte na exploração do bem; **(ii)** comprovar o recebimento das parcelas nos meses de julho e agosto de 2022, provenientes da negociação relativa à venda antecipada da safra 2022/2023 à empresa adquirente do imóvel e informar se elas foram lançadas como o rendimento de atividade rural em julho de 2022; **(iii)** esclarecer se a posse definitiva do sítio pela empresa efetivamente se concretizou em 1º de setembro de 2022, passando ela, a partir de então, a deter os direitos de exploração do bem; **(iv)** esclarecer a razão para o lançamento de renda rural recebida pela exploração do sítio após setembro de 2022 (posse definitiva do bem pela empresa) e janeiro de 2023 (pagamento da última parcela da venda); e **(v)** comprovar a produção média utilizada como parâmetro para a negociação realizada com a empresa Pipe participações S/A, conforme disposto na cláusula 3.2 do aditivo ao contrato de compra e venda do sítio "Alto do Mirante".

k) **Quanto aos mútuos e empréstimo consignado**, os tópicos descritos nos itens 6.11.4 e 6.11.6 da informação patrimonial, quais sejam: **(i)** indicar, de forma precisa, as datas das transferências e os valores dos mútuos realizados, bem como apresentar os documentos comprobatórios pertinentes que demonstrem a efetiva realização das referidas transações; e **(ii)** apresentar o contrato do empréstimo consignado e de eventuais renovações, bem como os documentos comprobatórios pertinentes que demonstrem os valores efetivamente recebidos e pagos no período, discriminando o principal da dívida e os juros.

l) **Quanto aos pagamentos efetuados**, o tópico descrito no item 6.12.2 da informação patrimonial, qual seja: discriminar de forma detalhada os atos, com a indicação do motivo de cada pagamento, bem como a apresentação dos correspondentes comprovantes de transferência bancária ou documentos equivalentes que evidenciem a efetiva realização das transações. No caso de pagamentos vinculados à construção/reforma de imóveis, recomenda-se especificar a obra ou serviço executado, identificando o bem ao qual se refere, informando se os valores despendidos foram incorporados ao custo de aquisição do respectivo imóvel.

m) **Quanto ao consórcio de imóveis- Porto Seguro Administradora de Consórcio LTDA**, os tópicos descritos no item 6.13.3 da informação patrimonial, quais sejam: **(i)** apresentar informações detalhadas acerca de sua participação no consórcio, incluindo a juntada do respectivo contrato; **(ii)** esclarecer a forma de obtenção da carta de crédito (se por sorteio ou lance), e **(iii)** comprovar o recebimento dos recursos e sua destinação, encaminhando, ainda, toda a documentação comprobatória pertinente.

n) **Quanto à aplicação financeira conjunta com o irmão**, o tópico descrito no item 6.14.2 da informação patrimonial, qual seja: apresentar os documentos comprobatórios relativos à constituição, manutenção, resgate dos valores e rendimento da aplicação no referido período, incluindo extratos detalhados, comprovantes de depósito e de resgate e esclarecer se o montante declarado corresponde à integralidade da aplicação ou apenas à sua quota-parte.

o) **Quanto à restituição do IRRF em 2023**, o tópico descrito no item 6.15.3 da informação patrimonial, qual seja: esclarecer a origem do valor restituído, indicando a que exercício(s) se refere, bem como apresentar documentação comprobatória (extratos bancários, recibos de restituição ou registros equivalentes).

p) **Quanto às Notas Fiscais**, os tópicos descritos no item 6.16.4 da informação patrimonial, quais sejam: **(i)** esclarecer se os pagamentos dos produtos/serviços foram suportados integralmente por ele ou se houve participação de terceiros na quitação; **(ii)** demonstrar a forma de pagamento utilizada nos casos em que esta não foi identificada e a origem de eventuais créditos em loja, mediante a apresentação da documentação pertinente; **(iii)** esclarecer as razões para a obtenção de produtos "sem pagamento"; e **(iv)** demonstrar, nas aquisições de produtos ou serviços quitados com dinheiro em espécie, a

origem dos recursos utilizados, mediante a apresentação de comprovantes de saques ou outros documentos idôneos que os justifiquem.

q) **Quanto às despesas com cartões de crédito**, o tópico descrito no item 6.17.3 da informação patrimonial, qual seja: comprovar a efetiva quitação das faturas com recursos próprios, tais como comprovantes de pagamento, extratos bancários da conta utilizada ou outros registros equivalentes.

r) **Quanto às viagens internacionais**, os tópicos descritos nos itens 6.18.2 a 6.18.4 da informação patrimonial, quais sejam: (i) indicar e comprovar, mediante documentação idônea, as despesas realizadas com: passagens aéreas, hospedagem, pacotes turísticos, aquisição de moeda estrangeira, locação de veículos e compras efetuadas; (ii) especificar e comprovar com precisão as despesas quitadas por meio de cartão de crédito, a fim de evitar cômputo em duplicidade com as informações constantes da DECRET; (iii) detalhar os gastos relativos ao acompanhante e, se for o caso, comprovar que tais custos não foram suportados pelo próprio sindicado; e (iv) esclarecer se houve a utilização de guia na viagem realizada até a cidade de Orlando (EUA), comprovando quem arcou com o eventual custo suportado.

s) **Quanto às operações de câmbio**, o tópico descrito no item 6.19.2 da informação patrimonial, qual seja: apresentar a documentação que especifique as referidas operações e demonstrar se elas foram suportada por recursos próprios.

t) **Quanto ao veículo Outlander Signature 2.4 PHEV 4X4, placa UGT6B86**, os tópicos descritos no item 6.20.1.3. da informação patrimonial, quais sejam: (i) detalhar as condições da compra, informando a data da aquisição, o valor efetivamente pago e forma como foi quitado; e (ii) comprovar, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, que os desembolsos foram realizados com recursos próprios.

u) **Quanto ao veículo BF33B3-T-Cross-CL TSI, placa TET1I00**, os tópicos descritos no item 6.20.2.5. da informação patrimonial, quais sejam: (i) detalhar as condições da aquisição, informando a data da compra, o valor utilizado da carta de crédito e eventual quantia complementada com recursos próprios (ii) comprovar, por meio de recibos, comprovantes de pagamento ou saques, extratos bancários ou registros equivalentes, que os desembolsos foram realizados com recursos próprios; e (iii) apresentar o contrato de consórcio que amparou a aquisição do veículo, informando se houve contemplação no período.

v) **Quanto ao veículo VW/T Cross TSI, placa SIO1I70**, os tópicos descritos no item 6.20.3.4. da informação patrimonial, quais sejam: (i) detalhar as condições da compra, informando a data da aquisição, o valor de entrada, o montante eventualmente financiado, o prazo e o valor das parcelas contratadas; (ii) comprovar, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, que os desembolsos foram realizados com recursos próprios; e (iii) detalhar as condições de venda, informando a exata data da alienação e seu valor, comprovando, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, o efetivo recebimento do valor mencionado.

w) **Quanto ao veículo MMC/Outlander SPT HPE2WD, placa RES5H63**, os tópicos descritos no item 6.20.4.4. da informação patrimonial, quais sejam: (i) detalhar as condições da compra, informando a data da aquisição, o valor de entrada, o montante eventualmente financiado, o prazo e o valor das parcelas contratadas; (ii) comprovar, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, que os desembolsos foram realizados com recursos próprios; e (iii) detalhar as condições de venda, informando a exata data da alienação e seu valor, comprovando, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, o efetivo recebimento do valor mencionado.

x) **Quanto ao veículo VW/T Cross Sense TSI AD, placa RTO9A60**, os tópicos descritos no item 6.20.5.6. da informação patrimonial, quais sejam: (i) detalhar as condições da compra, informando a exata data da aquisição, o valor de entrada, o

montante eventualmente financiado, o prazo e o valor das parcelas contratadas; **(ii)** comprovar, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, que os desembolsos foram realizados com recursos próprios; **(iii)** esclarecer o lançamento do veículo apenas na DIRPF relativa ao ano-calendário de 2022, tendo em vista aquisição em 2021; e **(iv)** detalhar as condições de venda, informando a exata data da alienação e seu valor, comprovando, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, o efetivo recebimento do valor mencionado.

y) **Quanto ao veículo Volkswagen - Saveiro - 2019/2020**, os tópicos descritos no item 6.20.6.2. da informação patrimonial, quais sejam: **(i)** detalhar as condições da compra, informando a data da aquisição, o valor total de aquisição, o montante de entrada e o eventualmente financiado, o prazo e o valor das parcelas contratadas; **(ii)** comprovar, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, que os desembolsos foram realizados com recursos próprios; e **(iii)** detalhar as condições de venda, informando a exata data da alienação e seu valor, comprovando, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, o efetivo recebimento do valor mencionado.

z) **Quanto ao veículo Hyundai - HB20**, o tópico descrito no item 6.20.7.3. da informação patrimonial, qual seja: detalhar as condições de venda, informando a exata data da alienação e seu valor, comprovando, por meio de recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários ou registros equivalentes, o efetivo recebimento do valor mencionado.

aa) **Quanto à Movimentação financeira**, os tópicos descritos no itens 6.21.11. e 6.21.12. da informação patrimonial, quais sejam: **(i)** esclarecer a origem da renda que teria financiado o saldo positivo de movimentação financeira a descoberto entre os anos de 2019 a 2024 e, também, de modo específico, a movimentação financeira destoante nos meses citados na tabela do item 6.21.10 da informação patrimonial; e **(ii)** especificar, nos casos de conta conjunta, o montante movimentado por ele e pelo eventual co-titular, apresentando toda documentação necessária para corroborar os valores informados.

7. Por fim, solicito que Vossa Senhoria manifeste expressa concordância ou não acerca da **renúncia voluntária ao seu sigilo bancário**. Saliento que, embora não impositiva, a renúncia ao sigilo bancário consiste em importante instrumento confirmatório dos esclarecimentos e da documentação eventualmente apresentados, podendo auxiliar na elucidação das inconsistências identificadas.

8. Assim, caso haja o seu consentimento, a Comissão solicitará diretamente às instituições bancárias o envio das informações referentes **aos meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2025**. Para tanto, segue anexa minuta de termo de autorização, o qual, em caso de concordância, deverá ser preenchido, datado, assinado e devolvido por Vossa Senhoria, juntamente com a cópia de documento de identificação válido com foto. Cumpre ressaltar que, caso exista(m) conta(s) conjunta(s), será necessário que o co-titular também apresente o termo de autorização.

9. Quanto à assinatura do termo, informo sobre a possibilidade de assiná-lo com certificado digital (*token*) ou por meio do Portal de Assinaturas do Governo Federal, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>. Em caso de assinatura física será necessário firma reconhecida em cartório.

10. Quanto ao envio da documentação requerida, solicito o encaminhamento diretamente à caixa de correio funcional dos membros desta CSINPA: Alex Felipe Lanna de Freitas, *e-mail* alex.freitas@cgu.gov.br, com cópia para Jose Carlos Luz Alfama, *e-mail* jose.alfama@cgu.gov.br.

11. Ressalto que o propósito da presente sindicância patrimonial consiste na adequada e isenta apuração dos fatos, objetivo a ser alcançado com a fiel observância dos princípios da lealdade e da boa-fé, de forma que esta CSINPA se coloca à disposição para o saneamento de dúvidas, por meio dos endereços de *e-mail* previamente indicados, a fim de elucidar, tanto quanto possível, os pontos eventualmente questionados.

12. Por fim, comunico a Vossa Senhoria que se aplica ao presente documento a classificação de acesso restrito pela CGU, na forma das disposições constantes do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, e respectivas regulamentações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FELIPE LANNA DE FREITAS, Presidente de Comissão**, em 19/05/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4072685 e o código CRC 9A46D313

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.102224/2026-11

SEI nº 4072685

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:30:50